



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

y
Antel
F
R
R

RELATÓRIO DO JÚRI DAS PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA REQUERIDAS PELA MESTRE MARIA DA COSTA POTES FRANCO BARROSO SANTA-CLARA BARBAS

(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto)

Maria da Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas, professora coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para atribuição do título de especialista na área de Educação e Comunicação Multimédia, conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respectivo currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas.

Após despacho de nomeação do Júri das provas e das consequentes notificações, importa proceder à apreciação preliminar do pedido, com vista a verificar se a candidata satisfaz as condições de admissão às provas e se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

Nos termos do disposto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, "*O candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º [apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional], caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes*".

ABJ *[Handwritten marks]*



Decorre igualmente do art.º 15.º/6 do anexo ao referido Regulamento que *“O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de Agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes”*.

Ora, a requerente é detentora do título de Especialista no domínio da Educação e Comunicação Multimédia, atribuído em 20 de Julho de 2010 pela ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO MULTIMÉDIA E DA SOCIEDADE DIGITAL, Associação Pública Profissional, pessoa colectiva número 503830143, no âmbito das suas competências e estatutos, conforme Declaração que se junta.

Pelo que, dispensada a realização nos termos legais citados, deverá a Requerente ser sujeita apenas à apreciação e discussão do seu currículo profissional, nos termos conjugados dos artigos 5.º, al. a) do Decreto-Lei n.º206/2009 e 4.º, al. a) do anexo ao Regulamento n.º445/2010 do Instituto Politécnico de Santarém.

Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objecto do presente relatório.

Apreciados os documentos por parte de todos os elementos do Júri, este deliberou, por unanimidade, admitir a candidata à realização das provas por reunir todos os requisitos e ter entregue todos os documentos exigidos pela lei e pelo Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010.

Na verdade, por um lado, a requerente tem formação inicial superior e possui mais de 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas, conforme atesta o respectivo currículo nas diversas vertentes indicadas em termos de vínculos profissionais e actividades (de Ensino, de Conselhos, Comissões e Consultorias, Direcção e Administração, Estágios e outras Actividades Técnicas), para além das participações em Sociedades, Projectos de Investigação e Associações Profissionais/Científicas.



Por outro lado, o requerente detém um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Nestes termos, considera o Júri estarem reunidas todas as condições para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação à candidata da deliberação final do Júri da sua admissão às provas e da marcação das mesmas de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto e do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010.

Instituto Politécnico de Santarém, Dezembro de 2010

O Presidente do Júri,

Os Vogais,

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

